



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO BOM  
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

*Handwritten signature*

Página 1 / 1  
Data: 01/06/2020

44

ME

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0013639/2020

Número do Protocolo: 0013639/2020 Número único: 10D.952.48T-00  
Solicitação: 22 - SOLICITACAO PARA SEDETUR  
Número do documento:  
Requerente: 69160 - TAILA CRISTINE DA SILVA CPF/CNPJ do requerente: 13.424.980/0001-00  
Endereço: Rua RUA SANTA TERESINHA, 231 Nº 231 - 93700-000 Bairro: CENTRO  
Complemento:  
Beneficiário: CPF/CNPJ do beneficiário:  
Endereço Beneficiário:  
Telefone: Celular:  
E-mail: Notificado por: E-mail  
Local da protocolização: 045.000.000 - ESPAÇO DO EMPREENDEDOR / SEC. FINANÇAS  
Protocolado por: Celso Jacó Theisen Atualmente com: Celso Jacó Theisen  
Protocolado em: 01/06/2020 14:52 Previsto para: 11/06/2020 14:52 Concluído em:  
Súmula:

Observação:

*Pige*

Retirado por: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

*Taila Cristine da Silva*  
TAILA CRISTINE DA SILVA  
(Requerente)

03/

REQUERIMENTO DE ADESÃO AO  
PROGRAMA EMERGENCIAL COVID-  
19 DE INCENTIVO A GERAÇÃO DE  
EMPREGOS – PIGE



TAILA CRISTINE DA SILVA 13.424.980/0001-00  
ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTAÇÃO DA ALEGRIA



04/

Campo Bom, 01 de junho de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Campo Bom, Luciano Orsi,

Eu, Taila C da Silva, CPF 007.669.580-86 e RG 706.698.554-5, casada, empresária, residente a Rua Reinaldo Lauer, 208, bairro Morada da Brisa nesta cidade, proprietária da empresa Taila Cristine da Silva (Escola de Educação Infantil estação da Alegria) CNPJ 13.424.980/0001-00, localizada a rua Santa Teresinha, 331 centro de Campo Bom, tendo como atividade principal 8511200 Educação Infantil.

Fundada em 01 de abril de 2011, sendo, portanto, 9 anos de atividades ininterruptas, tem como:

#### **MISSÃO**

Educar e cuidar as crianças de de 0 a 6 anos, em um ambiente de afeto, carinho e respeito à individualidade, desenvolvendo-as de forma integral, através do brincar, nos princípios de ética e moral para que sejam pessoas íntegras, respeitando as diferenças sociais e humanas.

#### **VISÃO**

Ser uma escola de qualidade em educação, desenvolvendo um trabalho educacional voltado à infância, através de experiências, interações, brincadeiras e aprendizagens significativas, observando os direitos de: conviver, participar, brincar, explorar, expressar-se e conhecer-se.

#### **VALORES**

- Ética
- Relacionamento e desenvolvimento humano
- Respeito à diversidade
- Aprimoramento de ideias
- Inovação
- Tolerância e paciência
- Criatividade
- Sabedoria
  
- União e amizade

05/



- Aprendizagem lúdica

Sobre o faturamento, no exercício de 2019 a receita total foi de R\$102.476,00 (cento e dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais), em 2020 até março a receita foi de R\$20.725,00 (vinte mil, setecentos e vinte e cinco reais).

Sobre os colaboradores, até março de 2020 eram 2 (dois) em regime de CLT, 2 (dois) voluntários e mais prestadores de serviços como nutricionista, pedagoga, escola de musicalização, escola de idiomas, capoeira e balé.

Venho por meio desta, solicitar a sua apreciação para que esta empresa possa ter direito a participar do PIGE, sendo auxílio aluguel, e assim, quando for de entendimento das autoridades responsáveis, ter a possibilidade de retomar as suas atividades, hoje completamente suspensas e assim voltar a gerar empregos, rendas, receitas e também cumprir com todas as suas obrigações. Informo também que o desembolso mensal referente ao aluguel é de R\$ 3.061,22.

Sem mais e aguardando o diferimento

13.424.980/0001-00

ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

ESTAÇÃO DA ALECRIM

Rua Santa Terezinha, 301

B. Centro - CEP: 93700-000

Campo Bom - RS

Taila Cristine da Silva

Taila C da Silva





*06/*

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) TAILA CRISTINE DA SILVA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS(se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) SERGIÓ DA SILVA		(mãe) MARTA NUNES DA SILVA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 11/10/1985	IDENTIDADE (número) 7066985545	Órgão emissor SJS	UF RS CPF(número) 007.669.580-86
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA FELIPE BAUER			NÚMERO 134
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CELESTE	CEP 93.700-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use de junta Comercial) 7517
MUNICÍPIO CAMPO BOM			UF RS
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e estar à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL TAILA CRISTINE DA SILVA			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA SANTA TERESINHA			NÚMERO 331
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 93.700-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use de junta Comercial) 7517
MUNICÍPIO CAMPO BOM	UF RS	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) DEZ MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 8511200 Atividade secundária XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/04/2011	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX USQ DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input type="checkbox"/> 3-não
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Taila cristine da Silva</i>			
DATA DA ASSINATURA 19/03/2011	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Taila cristine da Silva</i>		

EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL  
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 CERTIFICADO DE REGISTRO E V. 24/ 3/2011 SOB Nº 43108 84042  
 Protocolo: 11/087623-7, DE 21/03/2011  
 TAILA CRISTINE DA SILVA  
 Sérgio Jose Dutra Kruei  
 SECRETÁRIO-GERAL



RS1201102383527

02/1/11

# ALVARÁ DE LICENÇA

## SECRETARIA DE FINANÇAS

Contribuinte: TAILA CRISTINE DA SILVA

Endereço: SANTA TEREZINHA RUA

331

Atividade: 01.01.00020212 EDUCACAO PRE-ESCOLAR, MATERNAL

Início de atividade: 10/08/2011

Base Legal: Art. 166 da Lei 2397/2002  
CTM de 30 de dezembro de 2002

Data de emissão: 10/08/2011

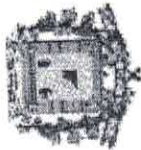
INSCRIÇÃO MUNICIPAL  
16915

Processo de vistoria: 286887  
Processo de alvará: 292079

A licença é comprovada pela posse do respectivo alvará, o qual deverá ser colocado em lugar visível do estabelecimento, tenda, trailer ou estande.

Alteração de razão social, endereço, atividade ou encerramento, deve ser comunicado à fiscalização em 30 dias.

Jorge Assis Rodrigues  
Fiscal Municipal



SIVISA - Sistema de Informação em Vigilância Sanitária  
 SUS - Sistema Único de Saúde  
 VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
 VISA CAMPO BOM



ALVARÁ SANITÁRIO		1ª VIA
Nro. CEVS:	430390501-851-000009-0-6	Data de Validade: 09/12/2020
Nro. Protocolo:	3681420191	Data de Deferimento: 09/12/2019
Atividade Econômica CNAE:	8512-1/00 EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA.	
Subgrupo:	ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE	
Agrupamento:	OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE	
Objeto Licenciado:	Estabelecimento com equipamento	
Tipo de Serviço:		
Razão Social:	TAILA CRISTINE DA SILVA	
CNPJ / CPF:	13.424.980/0001-00	CNPJ Albergante:
Logradouro:	RUA SANTA TEREZINHA	Número: 231
Complemento:	CAMPO BOM	Bairro: CENTRO
Município:	CAMPO BOM	UF: RS
Responsável Técnico:	CLEONICE DE SOUZA CORREA LIMA	CEP: 93700-000
CPF:	570.201.320-49	Conselho Regional: CRN
Nº Inscr. Conselho Prof.:	9154D	UF: RS

Observação:  
 VISA 705 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL 16915 - BAIXO RISCO - ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

*Luiza M. Reichert*  
 Luiza M. Reichert  
 Coordenadora da Vigilância Sanitária  
 Matrícula 3130

*Suzana Ambros Pereira*

Suzana Ambros Pereira  
 Secretária Municipal de Saúde  
 Campo Bom/RS

*08/12/19*





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

09/

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TAILA CRISTINE DA SILVA  
CNPJ: 13.424.980/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:51:39 do dia 28/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/11/2020.

Código de controle da certidão: **6680.FC72.4E40.5C90**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





10/1

Certidão de Situação Fiscal nº 0014993216

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: 13.424.980/0001-00

Certificamos que, aos 28 dias do mês de MAIO do ano de 2020, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:  
**CERTIDAO NEGATIVA**

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 26/7/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0024751178

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Finanças

Data: 28/05/2020 10h54min

Número 3699 Validade 26/08/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS(GERAL)

Nome / Razão Social

TAILA CRISTINE DA SILVA CNPJ: 13424980000100

RUA SANTA TERESINHA, 231 Nº 231 , CENTRO - 93700000

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e inscrição em Dívida Ativa Municipal até a presente data. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço [www.campobom.rs.gov.br](http://www.campobom.rs.gov.br) (Portal de Serviços). Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal Lei nº 2.397/02 de 30/12/2002, artigo 61 e seguintes.

Código de Controle

CWBLITNNXA0H0S51

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<https://www.campobom.rs.gov.br/>

Campo Bom (RS), 28 de Maio de 2020

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 13.424.980/0001-00  
**Razão Social:** TAILA CRISTINE DA SILVA  
**Endereço:** SANTA TERESINHA 331 / CENTRO / CAMPO BOM / RS / 93700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/03/2020 a 14/07/2020

**Certificação Número:** 2020031703285515071343

Informação obtida em 28/05/2020 10:54:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



13/

**CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL**  
**2845.775**

fls.01

**IMÓVEL: RUA SANTA TEREZINHA, 331 EM CAMPO BOM.**

**LOCADOR(A): IRENE DORA SCHUMANN, brasileira, divorciada, do lar, CPF 204.725.280-68, residente e domiciliada em Novo Hamburgo/RS.**

**LOCATÁRIO(A): TAILA CRISTINE DA SILVA, brasileira, solteira, CPF 007.669.580-86, residente e domiciliado em Campo Bom/RS.**

As partes acima qualificadas, pelo presente instrumento, contratam a locação do imóvel supra indicado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA** - O prazo da locação é de 12 ( doze ) meses, inicia-se em 01 de abril de 2011 e termina, de pleno direito, no dia 31 de março de 2012, independente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial;

**SEGUNDA** - O aluguel inicial é de R\$ 1.800,00 ( um mil e oitocentos reais ) e vence no último dia de cada mês, devendo ser pago até o dia 10 do mês seguinte, em moeda corrente, a **IMOBILIÁRIA HELDT LTDA** sito à **Av. São Leopoldo, nº 105 sala 05 em Campo Bom/RS, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Agência de Campo Bom ou onde e a quem ela indicar, por escrito.** Os aluguéis e encargos que não forem quitados dentro desse prazo serão corrigidos pela variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços - Fundação Getúlio Vargas) até o dia do efetivo pagamento, e acrescido da multa de 10% ( dez por cento ) e dos juros de 1% ( um por cento ) ao mês, passado a cobrança a ser feita por advogado, e poderá resultar no imediato ajuizamento da ação de despejo. Fica esclarecido que a tolerância de 05 ( cinco ) dia(as) pressupõe a inexistência de débito do mês anterior.

**TERCEIRA** - O aluguel convencionado na cláusula segunda será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Fundação Getúlio Vargas) acumulado desde o início do contrato e/ou último reajuste.

Em caso de extinção do IGP-M ( Índice Geral de Preços Fundação Getúlio Vargas), o aluguel será reajustado na menor pe-

continua...

[Handwritten Signature]



14/2

...continuação do contrato de locação do imóvel sito à Rua Santa Terezinha, 331 em Campo Bom/RS

riedicidade permitida em lei.

**QUARTA - DESPESAS ORDINÁRIAS DE CONDOMÍNIO, TARIFAS BANCÁRIAS, IMPOSTOS E DEMAIS TAXAS, QUE INCIDAM OU VENHAM INCIDIR SOBRE O IMÓVEL, SERÃO PAGOS PELO(A) LOCATÁRIO(A) JUNTO COM O ALUGUEL MENSAL, SEGUNDO DISCRIMINAÇÃO A SER FEITA NO RESPECTIVO RECIBO; TODAVIA, SE NESTE NÃO CONSTAREM, DEVERÁ O(A) LOCATÁRIO(A) PAGÁ-LOS PONTUALMENTE ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS COMPETENTES, AO SÍNDICO, OU À ADMINISTRADORA DO CONDOMÍNIO, CONFORME O CASO, E APRESENTAR O COMPROVANTE DE PAGAMENTO SEMPRE QUE SOLICITADOS ALÉM DISSO, PAGARÁ O(A) LOCATÁRIO(A), ANUALMENTE, DESDE O INÍCIO DA LOCAÇÃO, O PRÊMIO DE SEGURO CONTRA FOGO, INCLUSIVE O COMPLEMENTAR, RELATIVO AO IMÓVEL, SEGURO ESSE QUE SERÁ FEITO PELO(A) LOCADOR(A), EM COMPANHIA SEGURADORA DE SUA CONFIANÇA, EM VALOR QUE, NA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, LHE GARANTA ADEQUADA INDENIZAÇÃO.**

**QUINTA - O imóvel é locado exclusivamente para escola de educação infantil, ficando proibidos, sob pena de rescisão contratual, a mudança de destinação, a cessão da locação, a sublocação e o empréstimo do prédio, sejam totais ou parciais, sem prévio consentimento do(a) locador(a), dado unicamente por escrito;**

**SEXTA - Antes do vencimento do prazo ajustado na cláusula primeira, não poderá o(a) locador(a) retomar o imóvel, salvo se motivado por infração contratual do(a) locatário(a) e nem poderá esse último devolvê-lo ao(a) locador(a), sob pena de pagamento de multa equivalente aos aluguéis e encargos pelo tempo que faltar; também não poderá restituí-lo durante o período de prorrogação da locação por prazo indeterminado, sem avisar o(a) locador(a), por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ou deverá pagar o aluguel e os encargos pelo prazo do aviso;**

**SÉTIMA - Findo o prazo ajustado na cláusula primeira, se o(a) locatário(a) continuar no imóvel por mais trinta dias, sem oposição do(a) locador(a), ficará a locação prorrogada por tempo indeterminado.**

A



15/1

...continuação do contrato de locação do imóvel sito à Rua Santa Terezinha, 331 em Campo Bom/RS

nado, nas mesmas bases contratuais, podendo o(a) locador(a) denunciar o contrato quando lhe convier, concedido ao(a) locatário(a) o prazo de trinta dias para desocupação. Se, notificado o(a) locatário(a) não restituir o imóvel no referido prazo, pagará, enquanto o tiver em seu poder, o aluguel que o(a) locador(a) arbitrar, limitado ao dobro do valor de mercado, e responderá pelo dano que ele venha a sofrer, embora proveniente de caso fortuito ( art. 575 do CC).

**OITAVA** - O(A) locatário(a) declara que examinou previamente o imóvel e que este se encontra em boas condições de uso e de higiene, com suas dependências pintadas e reparadas, de conformidade com a relação escrita que, assinada pelas partes, integra este contrato, e na qual se faz expressa referência aos eventuais defeitos existentes, e obriga-se a zelar por sua boa conservação e a fazer de imediato e por sua conta todas as reparações dos estragos a que der causa no curso da locação, de modo especial as referentes a vazamentos e obstruções que venham a surgir no sistema de água e esgotos, devendo restituir o prédio, no fim da locação, no mesmo estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal.

1º - O(A) LOCATÁRIO(A) ou fiador(a)(es) que receber as chaves do imóvel para mandar fazer os reparos que forem exigidos terá o prazo de 15 (quinze) dias para executá-los e devolvê-las a ADMINISTRADORA, IMOBILIÁRIA HELDT LTDA. A não devolução no prazo ora fixado, dará a ADMINISTRADORA o direito de entrar na posse do imóvel, procedendo-se na forma determinada acima.

2º - Caso os reparos exigidos pela ADMINISTRADORA não sejam executados dentro de (15) quinze dias contados da entrega das chaves, o(a) LOCATÁRIO(A) ou seu fiador(a) e principal pagador(a) obrigam-se a depositar na IMOBILIÁRIA HELDT LTDA, o valor correspondente ao orçamento apresentado pela ADMINIS-TRADORA. Não sendo executados os reparos nem sendo depositado o valor do orçamento apresentado, na forma e prazo acima fixado, o(a) LOCATÁRIO(A) e seu fiador(a) e principal pagador autorizam desde já, a ADMINISTRADORA executá-las reconhecendo como idôneo o orçamento obtido pela ADMINISTRADORA e de cujo valor total se consideram devedores, autorizando, por conseguinte, a sua cobrança

*[Handwritten signature]*



16/

mediante a EXECUÇÃO na forma do Art. 585, inciso V do Código de Processo Civil. Em caso de mora na efetivação do depósito do valor correspondente ao orçamento supra mencionado, incidirão juros de 1% ao mês, além de correção monetária.

3º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo primeiro da presente cláusula, muito embora a obrigação do(a) LOCATÁRIO(A) de continuar pagando os aluguéis e seus acessórios, não terá o(a) mesmo(a) direito de voltar a ocupar o imóvel, cujas chaves foram entregues.

4º - O disposto no parágrafo 2º supra aplicar-se-á, também, no que diz respeito aos reparos ou consertos que tiverem que ser executados no curso da locação.

**NONA** - É vedado ao(a) locatário(a), sob pena de rescisão da locação, fazer no prédio e em suas dependências quaisquer benfeitorias ou alterações, sem prévio consentimento escrito do(a)locador(a), o qual se reserva o direito exclusivo de realizar as benfeitorias necessárias, mediante solicitação escrita do locatário. Em consequência, não terá o inquilino nenhum direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias que, infringindo este contrato, venha a efetuar. É igualmente defeso a colocação de placas, cartazes, anúncios ou inscrições, de aparelhos de ar condicionado, de antenas de rádio e televisão nas partes externas do prédio, sem a referida autorização prévia;

**DÉCIMA** - No imóvel locado não é permitido depositar materiais inflamáveis, explosivos ou corrosivos, nem cortar ou danificar árvores por acaso existentes, ficando o(a) locatário(a) responsável pelos danos que causar;

**DÉCIMA PRIMEIRA** - O(A) locatário(a) se obriga, sob pena de rescisão da locação, a respeitar e fazer respeitar pelos demais moradores ou freqüentadores do prédio locado o direito de vizinhança, e os regulamentos por ventura existentes, evitando a prática de atos que possam perturbar a tranqüilidade, a moral e os bons costumes, devendo responder pelas multas eventualmente aplicadas;

**DÉCIMA SEGUNDA** - Fica acordado que, nos procedimentos judiciais relativos a ações de despejo, consignação em pagamento



13/1

...continuação do contrato de locação do imóvel sito à Rua Santa Terezinha, 331 em Campo Bom/RS

de aluguéis e acessórios da locação, revisionais de aluguel e renovatórias de locação, a citação, intimação ou notificação serão feitas mediante correspondência com aviso de recebimento ou, tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, também mediante telex ou fax-símile ou, ainda, sendo necessário, pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil;

**DÉCIMA TERCEIRA** - O(A) locatário(a), neste ato, e por este instrumento, constitui seus bastantes procurador(a)(es) o(a)(s) fiador(a)(es), **SERGIO DA SILVA, MARTA NUNES DA SILVA, FLAVIO PIONER e IDA MARIA RAFAELLI PIONER**, adiante qualificados, para o fim específico de, conjunta ou separadamente, independente da ordem de nomeação, representá-lo em quaisquer ações judiciais relacionadas com este contrato, conferindo-lhes amplos e especiais poderes para receber citações, inclusive a inicial, notificações e intimações, autorizando que elas sejam processadas pelos meios indicados na cláusula **DÉCIMA SEGUNDA**;

**DÉCIMA QUARTA** - Constituem casos de rescisão, de pleno direito, do presente contrato, além dos indicados nas cláusulas anteriores e na Lei, mais os seguintes: a) falta de pagamento dos aluguéis e encargos no prazo fixado na cláusula segunda; b) se, ocorrendo morte, ausência, interdição, falência, insolvência ou exoneração de qualquer dos fiadores, alienação, desapropriação ou gravação dos respectivos imóveis, desaparecimento dos seus móveis, ou mudança de residência sem comunicação ao(a) locador(a), não lhe for dado substituto idôneo no prazo máximo de 15 (quinze) dias da ocorrência; c) desapropriação do imóvel locado, ou incêndio que impeça o seu uso; d) abandono do imóvel ou descaso manifesto do(a) inquilino(a) pela sua conservação;

e) se o(a) locatário(a) impedir a vistoria do imóvel pelo(a) locador(a), por seu mandatário, ou por terceiros interessados na compra do prédio, caso este seja posto á venda, ou se recusar a concordar com horário razoável para as visitas;

**DÉCIMA QUINTA** - A falta de cumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitará o infrator a uma multa no valor de três meses de aluguel atualizado conforme artigo 413 do código civil brasileiro, em benefício da outra parte, sem prejuízo da exigibilidade das demais penalidades constantes neste instrumento, especialmente dos honorários advocatícios, que serão devidos sempre que houver

*[Handwritten signatures and marks]*



18

...continuação do contrato de locação do imóvel sito à Rua Santa Terezinha, 331 em Campo Bom/RS

intervenção de advogado, desde já fixados em 10% (dez por cento) do valor do débito, se ocorrer composição amigável, ou de 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa na hipótese de procedimento judicial, além das custas processuais;

**DÉCIMA SEXTA** - Ao encerrar-se a locação, deverá o(a) locatário(a) apresentar, **juntamente com as chaves, certidões negativas da CORSAN, e da Prefeitura Municipal referentes ao IPTU, provas do corte e da quitação da luz, bem como das despesas ordinárias de condomínio, e entregar os carnês e recibos que estiverem em seu poder, do que se dará comprovante;** além disso, antes de devolver o prédio, deverá o(a) locatário(a) fazer os reparos e a pintura que forem necessários para repô-lo no estado em que foi locado, somente cessando a fluência dos aluguéis e encargos, ou dos valores a eles correspondentes, quando o imóvel finalmente se encontrar nas condições devidas, e uma vez satisfeitas as demais exigências acima especificadas;

**DÉCIMA SÉTIMA** - Fica acordado e esclarecido que: **a)** o recibo do aluguel vale para o mês a que se refere e não prova o pagamento dos meses anteriores, nem quitação de majoração e encargos que não tenham sido cobrados na época própria; **b)** não poderá o(a) locatário(a) sustar o pagamento de aluguéis e encargos sob o pretexto de não ter sido atendido em alguma exigência ou solicitação feita; **c)** salvo declaração escrita do(a) locador(a), quaisquer tolerâncias ou concessões por ele feitas não implicam em renúncia de direitos ou em alteração contratual, não podendo ser invocadas pelo(a) locatário(a) como precedentes para se furtar ao cumprimento do contrato; **d)** se o recibo de aluguel for enviado ao domicílio do(a) inquilino(a), para pagamento na rede bancária, e ele não receber em tempo hábil, deverá comparecer à caixa da Administradora e pagar no prazo fixado na cláusula segunda; **e)** nas ações de despejo por falta de pagamento, não se admitir a emenda da mora se o(a) locatário(a) já houver utilizado essa faculdade por duas vezes nos doze meses imediatamente anteriores à propositura da ação; **f)** É assegurado ao(a) locador(a) e a sua mandatária o direito de vistoriar o prédio sempre que o julgarem conveniente; **g)** O presente contrato deverá ser respeitado e cumprido pelos herdeiros e sucessores das partes contratantes.

**DÉCIMA OITAVA** - Como fiador(a)(es) e principal(is) pagador(a)

continua...

19/2

...continuação do contrato de locação do imóvel sito à Rua Santa Terezinha, 331 em Campo Bom/RS

(es) de todas as obrigações do(a) locatário(a), decorrentes deste contrato e da lei, obrigam-se conjunta e solidariamente: **SERGIO DA SILVA, brasileiro, analista de processos, CPF 312.852.100-00, casado com MARTA NUNES DA SILVA, brasileira, aposentada, CPF 361.011.920-91, residentes e domiciliados em Campo Bom/RS, na Rua Felipe Bauer, 134 e FLAVIO PIONER, brasileiro, do comércio, CPF 283.788.570-34, casado com IDA MARIA RAFAELLI PIONER, brasileira, caixa, CPF 362.416.870-34, residentes e domiciliados em Campo Bom/RS, na Av. Brasil, 2832 apto. 02, cujas as responsabilidades cessarão no ato da efetiva desocupação do prédio e entrega das chaves ao(a) Locador(a), nas exatas condições neste contrato estipuladas, permanecendo válidas, portanto, mesmo no caso de prorrogação da locação ou de alteração legal, judicial ou amigável dos aluguéis e encargos. Os fiadores desde já declaram que não se opõem faça o(a) locatário(a) acordos com o(a) locador(a), para reajustar os aluguéis, aceitando a responsabilidade disso decorrente. Declaram também que assumem plena responsabilidade pelos ônus da sucumbência, em quaisquer processos derivados deste contrato, independentemente da intimação ou notificação;**

**DÉCIMA NONA** - Para dirimir eventuais questões relacionadas com este contrato, elegem as partes o foro desta cidade e renunciam a qualquer outro, por mais especial que seja. E assim, justos e contratados, assinam este instrumento em duas vias, com duas testemunhas, na forma e para os fins de direito.

Campo Bom, 01 de abril de 2011.

pp Bevilacqua  
LOCADOR

Taila Cristine da Silva  
TAILA CRISTINE DA SILVA  
(LOCATÁRIA)

Sergio da Silva  
SERGIO DA SILVA  
(FIADOR)

Marta Nunes da Silva  
MARTA NUNES DA SILVA  
(FIADORA)

Flavio Pioner  
FLAVIO PIONER  
(FIADOR)

Ida Maria Rafaelli Pioner  
IDA MARIA RAFAELLI PIONER  
(FIADORA)

Testemunhas:  
[Assinatura]  
[Assinatura]  
MRR





**Imobiliária Heldt Ltda**  
 Avenida São Leopoldo, 105 - Loja 02  
 93700-000 - Campo Bom - RS  
 Fone/Fax : (51) 3598-2400 / e-mail : heldt@heldt.com.br

20/04

RECIBO DO PAGADOR

Proprietario: Irene Dora Schumann	<b>VENCIMENTO</b>
Inquilino : Taila Cristine da Silva	
Endereço : 775-Rua Santa Teresinha, 331 - Centro	
Competência : 03/2020	
<b>10/04/2020</b>	

**TAXAS DISCRIMINADAS**

001-Aluguel ref. 03/20	2.820,65
056-IPTU 03/10	237,07
069-Tarifa	3,50

Total até o Vencimento : 3.061,22

Após o vencimento, pagável em qualquer banco ou lotérica, com multa de R\$ 2  
82,07 .

Total c/multa R\$ 3.343,29

**ESTE RECIBO NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES**

Autenticação Mecânica



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**| 104-0 |**

10499.16040 00000.100040 00000.694562 3 82210000306122

Local de Pagamento					Vencimento	
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO OU LOTÉRICA ATÉ O VENCIMENTO					10/04/2020	
Beneficiário					Agência / Código do Pagador	
Imobiliaria do Vale Ltda CNPJ: 31.137.974/0001-45					0461/916040-0	
Data do Doc.	Nº Documento	Espécie	Aceite	Data do Processamento		
20/03/2020	2003.0775.03000.8			20/03/2020		
Uso Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade de Moeda	Valor Moeda		
	14	RS				
Instruções					Valor do Documento / Parcela	
Após o vencimento, pagável em qualquer banco ou lotérica, com multa de R\$ 2 82,07 . Total c/multa R\$ 3.343,29					3.061,22	
ESTE RECIBO NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES					(-) Desconto / Abatimentos	
					(-) Outras Deduções	
					(+) Mora / Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
					(-) Valor Cobrado	
Unidade Cedente						
Pagador Taila Cristine da Silva			CPF/CNPJ: 007.669.580-86			
775-Rua Santa Teresinha, 331						
93700-000 - Campo Bom - RS						
Pagador / Avalista					Código de Baixa	
					Autenticação Mecânica	

GL01 026001 01



Código de Baixa  
Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



**Município de Campo Bom**  
**Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo**

Ao Exmo. Senhor  
Prefeito Municipal  
Luciano Orsi

Ref.: Auxílio Emergencial - PIGE

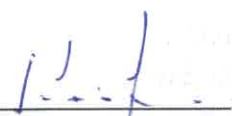
Examinamos o protocolo nº 13639/2020 encaminhado pela Sra. Taila Cristine da Silva, pessoa jurídica de direito privado sob registro ME no CNPJ 13.424.980/0001-00, estabelecida na Rua Santa Teresinha, nº 231; que solicita receber auxílio para pagamento de locativo de imóveis através do programa PIGE regulamentado para situações de emergência.

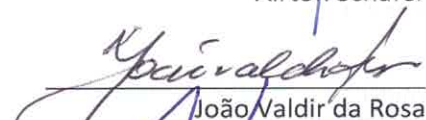
A requerente informa possuir Escola de Educação Infantil, exercendo suas atividades neste município, desde 10 de agosto de 2011, tendo faturado no ano de 2019 o valor de R\$102.476,00 gerando empregos diretos dos professores e indiretos como nutricionista, pedagogia, escola de musicalização, escola de idiomas, capoeira e balé. Com o início da quarentena o segmento ficou diretamente afetado tendo suspensas suas atividades sem previsão de retorno.

Diante do histórico apresentado considerando o presente cenário econômico, juntamente com os documentos exigidos que atende ao solicitado, resolvemos **deferir** a adesão ao programa de auxílio emergencial previsto no art. 6º, inciso "I" e § 4º e 5º da lei nº 4.972 de 28 de maio de 2020.

Concedendo o repasse total de R\$3.000,00 pagos em três parcelas fixas de R\$1.000,00 definidos pela análise de perfil do empreendedor e considerando o contrato de locação do imóvel em que está localizado o estabelecimento comercial com valor previsto de R\$3.061,00 mensais.

Campo Bom, 15 de junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Airton Schäfer

  
\_\_\_\_\_  
João Valdir da Rosa

  
\_\_\_\_\_  
Luciano Orsi  
Prefeito Municipal